	ı
	2
	ì
	č
	ò
	Č
	(
	(
	4
	4
	۵
	(
	L
	۵
	Ç
	1
	c
	Ċ
	9
	(
~	(
\subseteq	5
Į	Ļ
_	Ç
正	(
$\overline{}$	3
\subseteq	۶
LÍPIO REIS FIRMO FILHO.	2
2	١
=	:
ш	Ļ
ഗ	L
m	
ж.	i
œ	٤
0	ď
=	ı
Ē	
⋖	1
_	į
0	1
Q	ú
a)	
₽	
	•
Ę	
nen	
lmen	-
talmen	
gitalmen	
ligitalmen	1
digitalmen	1 - 1
o digitalmen	1
ido digitalmen	the state of the s
nado digitalmen	the state of the s
inado digitalmen	the state of the s
ssinado digitalmen	the state of the s
assinado digitalmen	the state of the s
i assinado digitalmen	the state of the s
foi assinado digitalmen	the state of the s
o foi assinado digitalmen	the state of the s
to foi assinado digitalmen	the transfer of the same and a state of
ento foi assinado digitalmen	the the section of th
nento foi assinado digitalmen	the the section of th
mento foi assinado digitalmen	the second secon
sumento foi assinado digitalmen	The second secon
ocumento foi assinado digitalmen	11
documento foi assinado digitalmen	the state of the s
documento foi assinado digitalmen	1
te documento foi assinado digitalmen	The state of the s
ste documento foi assinado digitalmen	The second of th
Este documento foi assinado digitalmen	the first transfer of
Este documento foi assinado digitalmen	The transfer of the same and th
Este documento foi assinado digitalmen	2 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmen	the second of th
Este documento foi assinado digitalmen	The second secon
Este documento foi assinado digitalmen	The second secon
Este documento foi assinado digitalmen	the second of th
Este documento foi assinado digitalmen	the second construction of the second contract of the second contrac
Este documento foi assinado digitalmen	The second of th
Este documento foi assinado digitalmen	the second of th
Este documento foi assinado digitalmen	the second of th
Este documento foi assinado digitalmen	COCCO FIGURE COCCO FIG.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 238/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11506/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri FUNPREV.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Sr. Fábio Freitas da Silva Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICERP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2/2017-DMP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls.258/260).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri - FUNPREV. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Determinação. Comunicação. Remessa ao MPE.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Fábio Freitas da Silva, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manaquiri FUNPREV, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas na Notificação nº 29/2015;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Fábio Freitas da Silva no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 03, 07, 08 e 10 da Notificação nº 001/2016); devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **9.3. Determinar à Origem**, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, a:

Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	onferência acesse o site http://consulta.tce am nov hr/snede e informe o códino: BEACR310-0549C928-73BE0D14-06293RA5
	â
	fer
	ç

Publicado no Diár do TCE/AM,	io Eletrônico
Edição №	
De/	



TRIBUNAL DE CONTA
DIV. DE ACÓRDÃOS

Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 238/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.3.1.** Estrita observância na contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes, de forma tempestiva, para que não impliquem inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) (restrições nº 03, 07 e 08);
- **9.3.2.** Cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 510/2013 (restrição nº 10);
- **9.3.3.** Determinação para que o Conselho Municipal de Previdência, previsto pela Lei municipal 510/2013, participe, por via de homologação, da nomeação do presidente do Fundo Previdenciário de Manaquiri (restrição nº 10);
- **9.4.** Comunicar a Câmara Municipal de Manaquiri quanto à inobservância da Lei Municipal nº 510/2013 a fim de que fiscalize o cumprimento da legislação por parte de todos os órgãos e entidade da administração pública de Manaquiri (restrição nº 10);
- **9.5. Enviar** ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à retenção e não repasse dos valores retidos dos servidores públicos do Município de Manaquiri (restrição nº 02);
- **9.6. Envia**r ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à contribuição parte patronal (restrição nº 01).
- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 14 de Março de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1.** Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral